

PROGRAMA ESPECIAL DE REDUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO AO ESTADO (PERES)

Foi ontem anunciado pelo Governo, na sequência da reunião do Conselho de Ministros de 6 de Outubro de 2016, o **Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES)**.

Embora ainda não seja conhecido o diploma que corporizará o Programa, foi já anunciado que o PERES estará disponível até 20 de dezembro e possibilitará às pessoas singulares e empresas com dívidas de impostos ou à Segurança Social regularizar a sua situação mediante o pagamento de uma só vez com perdão de custas, juros e coimas ou através de um plano prestacional, que implica um pagamento inicial de 8% do montante em falta.

Três anos volvidos desde o Regime Excecional de Regularização de Dívidas Fiscais e à Segurança Social (RERD), que apenas aceitava pagamentos totais ou parciais, os contribuintes que não o aproveitaram ou que, de então para cá, entraram em incumprimento terão uma nova oportunidade para pagar dívidas, beneficiando de uma isenção (total ou parcial) de custas, juros e de coimas.

As dívidas abrangidas são aquelas cujo prazo de pagamento voluntário terminou a 31 de Maio de 2016, relativamente às dívidas fiscais, e até 31 de Dezembro de 2015, quanto às dívidas à Segurança Social.

A grande inovação relativamente ao RERD de 2013, é a aceitação de planos prestacionais que podem ir até 150 prestações. No limite, a dívida pode ser paga ao longo de

11 anos. Os planos prestacionais não são acompanhados da exigência da prestação de garantias.

À semelhança do pagamento de uma só vez, o pagamento ao abrigo de plano prestacional poderá usufruir do perdão de juros, redução de custas e atenuação de coimas, o qual será tanto maior quanto menor o número de prestações.

No âmbito dos planos prestacionais, os contribuintes singulares terão de saldar, no mínimo, €102 por mês, enquanto as pessoas coletivas poderão contar com um valor de prestação mínima de €204.

Note-se também que, contrariamente ao previsto no âmbito do RERD de 2013, em que foram abrangidas as dívidas não detetadas pela Autoridade Tributária, ainda não liquidadas, no atual Programa tal hipótese parece estar afastada uma vez que se menciona unicamente prazos limite de pagamento, subentendendo-se uma liquidação prévia, ou seja, não se abre uma nova oportunidade de cumprimento da obrigação declarativa.

Voltaremos ao tema com maior desenvolvimento assim que seja conhecido o diploma que enquadrará o Programa.

Contactos:

Gonçalo Vareiro – gvareiro@paccv.com

Sofia Mendes Pinto – smendespinto@paccv.com